



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (SEPLAG)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação em colaboração de oficina a ser apresentada no XXIX Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) 2024 sobre Reforma do Estado e da Administração Pública	25232	Unidade	01	R\$ 800	R\$ 800

1.2. O(s) serviço(s) objeto (s) desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante neste termo de referência.

1.3. Devido à natureza do objeto, não há possibilidade de parcelamento do mesmo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é referente a data de execução do evento, ou seja, de 04 (quatro) dia(s), sendo estes 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024.

1.5. Não haverá contrato a ser realizado, sendo o mesmo substituído por nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 45, inciso I, do Decreto Municipal 14.730/2023:

“Art. 45 – Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que seguem:

I – Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra”



2.2. O Município de Niterói, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), pretende aprimorar os conhecimentos em gestão pública através da participação no XXIX Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) sobre Reforma do Estado e da Administração Pública.

2.3. O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) é um organismo internacional amplamente reconhecido entre os países ibero-americanos, com foco em pesquisa e fortalecimento institucional em parceria com instituições governamentais e acadêmicas. O CLAD também atua como secretariado técnico permanente das Conferências Ibero-Americanas de Ministros de Administração Pública e Reforma do Estado¹. Devido à expertise das instituições organizadoras e parceiras, o XXIX Congresso Internacional do CLAD é considerado uma referência internacional, especialmente para os países da América Latina, com o objetivo de promover o debate e a disseminação de inovações e melhores práticas em administração pública, focando nas especificidades da região.

2.4. Em 2024, o CLAD, em parceria com o Governo do Brasil, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), organizará o XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre Reforma do Estado e da Administração Pública. O evento ocorrerá de 26 a 29 de novembro de 2024, em Brasília, com o tema “A transformação necessária para um Estado inclusivo, democrático e eficaz”.

2.5. O objetivo do evento é promover o debate e divulgar conhecimentos voltados à construção de um Estado transformador, com foco na inclusão, democracia e eficácia, abordando também as particularidades e desafios das sociedades ibero-americanas, especialmente da América Latina. Durante o congresso, os participantes terão acesso a diversas atividades, como painéis, oficinas, mesas-redondas e lançamentos de livros sobre administração pública em nível internacional. Essas atividades proporcionarão o contato com diferentes realidades globais, suas formas de gestão pública, funcionamento estatal e desafios enfrentados.

2.6. O XXIX Congresso Internacional do CLAD terá como foco principal o fomento ao debate em torno de onze eixos temáticos, que incluem: democracia, transformação do Estado e desenvolvimento; mudança climática e políticas de desenvolvimento sustentável; políticas sociais, culturais e direitos humanos; regulação e políticas econômicas e de infraestrutura; inovação e transformação digital; igualdade e diversidade na administração

¹ Segundo informações coletadas e disponíveis em <https://clad.org/congreso/acerca-del-congreso/> acesso em 27 de agosto de 2024.



pública; burocracia e gestão pública; ética pública, governo aberto e integridade da informação; direito administrativo, gestão e políticas públicas; participação e governança colaborativa; e relações intergovernamentais e governos locais. O evento abordará temas fundamentais para a eficácia do Estado a partir de uma perspectiva democrática, explorando diferentes formatos de funcionamento do poder público e o papel dos atores públicos no processo de desenvolvimento sustentável.

2.7. O evento reunirá ministros, secretários de Estado, parlamentares, gestores, profissionais, acadêmicos e pesquisadores de diferentes países. Essa diversidade promoverá um espaço valioso para o compartilhamento de melhores práticas, inovações no serviço público, desenvolvimento de políticas públicas e troca de conhecimentos, além de proporcionar uma oportunidade de qualificação, atualização e fortalecimento das relações dos servidores da SEPLAG com outros atores. A participação no congresso permitirá a internalização de novos conhecimentos pelos servidores, contribuindo para a qualificação institucional da SEPLAG. Esses servidores poderão, inclusive, replicar as práticas e saberes adquiridos, fortalecendo a gestão pública local.

2.8. Além da participação como ouvinte, a servidora da SEPLAG atuará ativamente no congresso, coordenando e aplicando a oficina Planejamento Ativo de Niterói junto à Secretária Isadora Modesto e a assessora Carolina Krugel. A apresentação se dará a partir de uma metodologia desenvolvida pela Subsecretaria de Planejamento da SEPLAG - SSP). A oficina do Planejamento Ativo de Niterói visa facilitar a compreensão sobre os princípios do planejamento estratégico e da gestão baseada em evidência e orientada para resultados, instigando os participantes a criarem estratégias de mitigação sobre o desafio prioritário da mudança global climática, relacionando-se ao ODS 13.

2.9. A participação ativa da SEPLAG no evento, ao aplicar essa metodologia, permitirá a difusão e o aprimoramento da técnica desenvolvida, além de proporcionar feedbacks valiosos para futuros aperfeiçoamentos. Esse protagonismo reforça a importância do evento para a qualificação e inovação na gestão pública.

2.11. Por fim, para atendimento ao disposto, informa-se que a contratação está elencada no Art. 74, inciso III, alínea f, §3º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.12. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. O evento foi previsto no ano de 2024 para ser realizado nos dias 26 a 29 de novembro do mesmo ano.

2.13. Há previsão da despesa na LOA, na categoria de Plano de Desenvolvimento SEPLAG, plano de Trabalho: 23.01.04.128.0145.6273, ND: 33.90.39 e FONTE: 1.501.02.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução é a realização de inscrição no evento XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre reforma do Estado e da administração pública para treinamento, conforme a justificativa presente neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devido à natureza do objeto, não se aplicam os critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de objeto personalíssimo, ou seja, que só pode ser executado pelo fornecedor, haja vista a notoriedade do evento e da instituição organizadora, como também a caracterização de serviço especializado.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Detalhamento do evento



Período de realização	De 26 a 29 de novembro de 2024
Local de Realização	Brasília – DF
Há necessidade de pagamento de diárias à participante	Sim
Há necessidade de compra de passagens para a participante?	Sim

5.2. Dados dos participantes

Setor	Nome	Matrícula
SSP/SEPLAG	Gabriela Barros Kloppe de Menezes	1246.761-0

5.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução do curso seguirá o disposto na programação a ser publicada no site do XXIX Congresso Internacional do CLAD 2024, conforme anexo deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. No caso de substituição do contrato por nota de empenho, conforme art. 95, da Lei 14.133/2021, aplica-se o disposto no presente item 6 à gestão da aquisição dos ingressos pela equipe de fiscalização e gestão do contrato;

6.1.1 A equipe de fiscalização e gestão do contrato será designada em portaria antes do início da execução do objeto, conforme determinação da autoridade competente.

6.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. As atribuições dos fiscais são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

Glosa do Contrato

6.10. Ocorrerá glosa do contrato nos seguintes casos:

6.10.1. Execução do evento, em desconformidade ao estabelecido na programação do mesmo, conforme documento anexo.

6.10.2 Não comparecimento dos palestrantes ao evento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a comprovação da execução do Congresso, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, atestada devidamente pelos participantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG).

7.1.1. Caso haja a necessidade da compra com base no valor do ingresso estimado em dólar, o pagamento levará em consideração a cotação, da citada moeda, do dia anterior ao pagamento do empenho.

7.2. Para fins de pagamento serão solicitadas as certidões descritas neste termo de referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão da nota fiscal.



7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao Município de Niterói, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.8. O CNPJ contido na nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente.

7.9. Nos casos de glosa estabelecidos no item 6.9. será descontado o percentual do valor global da nota de empenho por descumprimento, sendo desconto de 1% para cada palestrante que não comparecer ao evento e 1% para cada item em desconformidade ao programado.

Do recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.14. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A escolha do fornecedor se deu em função da oportunidade de aprendizados, por meio do compartilhamento de experiências e boas práticas em gestão pública, protagonizada por integrantes da administração pública e pesquisadores, do âmbito nacional e internacional, o que justifica a inexigibilidade da compra de ingressos.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.10. As exigências de qualificação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira podem ser dispensadas, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 70, III, Lei 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2.11. Como a contratação em tela envolve valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 59.020,92) e também se refere a compras de entrega imediata (o recebimento do ingresso dar-se-á como consequência direta da emissão da nota de empenho), a presente contratação encontra-se enquadrada na hipótese de dispensa da qualificação econômico-financeira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no artigo 45, inciso IV, do Decreto Municipal 14.730/2023:

“Art. 45 – Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos



elementos listados no art. 40, no que couber, os que seguem:

(...)

IV – Justificativa do preço a ser contratado”.

9.2. Conforme consta no próprio site do evento (disponível em: <https://clad.org/xxix-brasil-2024/inscripcion/>), com acesso no dia 11/11/2024, as inscrições possuem preço de R\$ 800 reais na categoria de participante como coordenador(a) de painel, coordenador e colaborador de oficina, dentre outros tipos de apresentação de trabalhos.

Figura 1:

The screenshot shows the CLAD registration page. The main content area is titled 'Formulario de inscricao' and includes a 'Taxa' section with a table of registration fees. The sidebar on the right contains a menu with various options related to the congress.

Atividades presenciais ou publicação de conteúdo na plataforma do evento.	Taxa depois de 1º de novembro
Participantes livres	USD\$ 200 – 180 € – 1000 reais
Coordenadores de painéis, palestrantes, autores de documentos livres, apresentadores de livros e coautores	USD\$ 150 – 136 € – 800 reais
Estudantes de graduação (*)	USD\$ 60 – 55 € – 300 reais

Figura 2.

Taxa

Todo participante do Congresso (coordenador, palestrante ou assistente livre) deve pagar a respectiva taxa de inscrição.

Atividades presenciais ou publicação de conteúdo na plataforma do evento.	Taxa depois de 1º de novembro
Participantes livres	USD\$ 200 – 180 € – 1000 reais
Coordenadores de painéis, palestrantes, autores de documentos livres, apresentadores de livros e coautores	USD\$ 150 – 136 € – 800 reais
Estudantes de graduação (*)	USD\$ 60 – 55 € – 300 reais

(*) Todo estudante matriculado em um curso de graduação ou licenciatura deve obter uma carta assinada pelo diretor da escola ou pelo decano da faculdade respectiva e enviá-la ao Comitê Organizador (congreso@clad.org). Se o pagamento for feito durante o Congresso, o original da carta mencionada deve ser entregue no momento da credencial.

Figuras 1. e 2. Imagens do site do XXIX Congresso Internacional do CLAD 2024 em 11/11/2024



9.3. Portanto, o custo estimado total da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência.

10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

11.5. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.6. Elaborar a lista de presença dos participantes.

11.7. Emitir certificados de participação.

11.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



12.1. Por se tratar de processo de inexigibilidade de licitação realizado por meio de Nota de Empenho, a emissão da referida nota dispensará a assinatura de eventual contrato escrito.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O objeto da contratação tem natureza personalíssima, haja vista a composição das palestras por doutrinadores renomados e do meio acadêmico.

13.2. A configuração de especialização do objeto não permite que o mesmo seja objeto de subcontratação.

13.3. Portanto, o objeto deverá ser executado pelo fornecedor, sem a possibilidade de subcontratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do objeto;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa;

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.3.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



14.3.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Niterói.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.1.1.1. PT: 23.01.04.128.0145.6273

16.1.1.2. ND: 33.90.39



16.1.1.3. FONTE: 1.501.02

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	
Nome	Matrícula
Gabriela Barros Kloppper de Menezes	1246.761-0
Carolina Alves Ribeiro	1246.813-0
Davi Vasconcelos Rodrigues	1246.751-0

GABRIELA BARROS KLOPPER DE MENEZES

Assessora
1246.761-0

DAVI VASCONCELOS RODRIGUES

Assessor
1246.751-0

CAROLINA ALVES RIBEIRO

Diretora de Políticas Públicas e Inovação
1246.813-0

ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretária de Planejamento
1245.810-0

